

---

## ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – SRP nº 001/2026

**Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Dieta Enteral Adulto e Infantil**

Às 10h49min do dia 16 de março de 2026, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, composta por **Kelly Loren Dutra**, Agente de Contratação, **Michele Ap. Gusmão Nelson** e **Julio Cesar da Silva**, Equipe de Apoio, contando, ainda, com a participação de **Daiany Helena de Souza Dias**, Diretora Assistencial, e **Flávia Vasconcelos de Siqueira**, Nutricionista, na qualidade de Equipe Técnica, para apreciação e julgamento da impugnação interposta pela empresa **Clara Nutri Ltda.**, referente ao processo em epígrafe, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Dieta Enteral Adulto e Infantil**, nos termos a seguir consignados:

### I – DOS FATOS

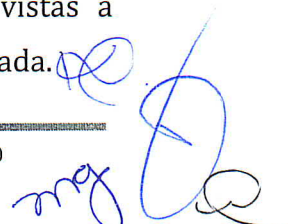
Cuida-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, apresentada pela empresa **Clara Nutri Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 60.857.270/0001-45, com sede na Avenida Portugal, nº 257, loja 5, Londrina/PR, por intermédio de seu representante legal, por meio da qual se insurgiu contra disposições do instrumento convocatório relacionadas à ausência de previsão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, notadamente quanto à exclusividade de participação em determinados itens e à reserva de cota, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### II – DO PEDIDO

Em sua insurgência, a empresa impugnante requer, em síntese, a retificação do edital, sustentando que o instrumento convocatório não observou, de forma adequada, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no tocante à previsão de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de menor valor, bem como à reserva de cota, pleiteando, assim, a adequação do certame às normas legais aplicáveis.

### III – DA ANÁLISE

Recebida a impugnação, procedeu-se à regular instrução dos autos, com vistas à formação de juízo seguro e devidamente fundamentado acerca da matéria suscitada.



Inicialmente, o mérito da impugnação foi submetido à apreciação da área requisitante, a qual se manifestou tecnicamente a respeito da matéria, considerando as especificidades do objeto licitado, consistente no fornecimento de dietas enterais destinadas ao atendimento hospitalar, insumo diretamente vinculado à assistência nutricional de pacientes e, portanto, revestido de inequívoca relevância no contexto da prestação dos serviços de saúde.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao setor jurídico para manifestação quanto à legalidade da modelagem adotada no edital e quanto à adequação das providências eventualmente cabíveis. No curso da análise jurídica, reputou-se necessária a realização de diligência complementar, voltada ao levantamento do enquadramento das empresas consultadas na fase interna do certame, precisamente para verificar a efetiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte no mercado correspondente ao objeto licitado.

Com a devida complementação da instrução processual, e à vista da manifestação técnica, da diligência realizada e do parecer jurídico emitido, restou evidenciada a necessidade de revisão do edital e de seus anexos, com o fim de adequá-los às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à previsão de itens exclusivos e/ou cotas destinadas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a fundamentação lançada pelo setor jurídico e posteriormente acolhida pela autoridade competente.

#### **IV - DA DECISÃO**

A controvérsia suscitada pela empresa impugnante foi submetida à devida instrução processual, com análise da área técnica, realização de diligência complementar e manifestação do setor jurídico, não se tendo procedido, portanto, a exame meramente formal da insurgência apresentada.

Ao contrário, a matéria foi apreciada à luz dos elementos concretos constantes dos autos, os quais evidenciaram a necessidade de adequação do instrumento convocatório às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à previsão de itens exclusivos e/ou cotas destinadas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da fundamentação consignada no parecer jurídico e acolhida pela autoridade competente.

Diante desse contexto, e em observância à instrução técnica e jurídica produzida, bem como à decisão administrativa proferida pela autoridade competente, esta Comissão de Contratação **JULGA PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, determinando a revisão do edital e de seus anexos, com as adequações pertinentes, para posterior submissão da minuta retificada à nova análise jurídica e, somente após, adoção das providências cabíveis à republicação do edital e à reabertura dos prazos legais.


Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico [www.fusam.com.br](http://www.fusam.com.br), para conhecimento dos interessados.

Junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 003/2026.



*Kelly Loren Dutra*  
Agente de Contratação

**Equipe de Apoio:**




*Michele Ap. G. Nelson*  
Equipe de Apoio



*Julio Cesar da Silva*  
Equipe de Apoio

**Equipe Técnica:**



*Daiany Helena de Souza Dias*  
Diretora Assistencial



*Flávia Vasconcelos de Siqueira*  
Nutricionista

**Autoridade Competente:**

*Marcela Aparecida da Silva França*  
Presidente da FUSAM